



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 382 / 93

Dispõe sobre a criação de Cargos de Chefia e de Direção no âmbito do Poder Executivo do Município de Doresópolis edá outras providências.

A Câmara Municipal de Doresópolis/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de Doresópolis, os seguintes Cargos de Chefia e Direção:

- I - Coordenador de Assistência Social
- II - Coordenador do Sistema de Saúde
- III - Coordenador de Transporte *
- IV - Coordenador de Contabilidade

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei, bem como os criados pela lei 355/91, têm apenas um titular cada um, exceto o cargo de Coordenador de Manutenção de Estradas, que terá dois titulares.

Art. 3º - São atribuições dos titulares dos cargos criados por esta lei:

- A- Coordenador de Assistência Social
 - I - Supervisionar a distribuição da merenda;
 - II - Supervisionar a distribuição de leite, cesta básica e outros generos alimenticios;
 - III - Supervisionar a distribuição de remédios, - passagens e outras;
 - IV - Coordenar o transporte de pessoas carentes, para os diversos fins, em veículos da Prefeitura;
 - V - Coordenar a distribuição de auxilios a pessoas carentes no ambito funeral, educacional e de saúde, quando não executadas por órgãos específicos;
 - VI - Executar outras tarefas correlatas.
- B - Coordenador do Sistema de Saúde:
 - I - Exercer a supervisão e orientação ao quadro de pessoal lotado em Orgãos de Saúde do Município;
 - II - Direcionar e regular o material permanente e de consumo utilizados no sistema de Saúde Municipal ou Conveniado;
 - III - Supervisionar o exercício da função de cada servidor a disposição do sistema de saúde, controlando a concessão de férias e outras vantagens, bem como aplicando as penalidades de lei, em primeira instância;
 - IV - Executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- C - Coordenador de Transporte:
I - Supervisionar e orientar na manutenção da frota Municipal;
II - Coordenar a saída, chegada e consumo da frota Municipal;
III - Requisitar peças e demais acessórios destinados a reposição na frota;
IV - Supervisionar a frota no sentido de que seu uso se dê dentro dos parâmetros de segurança e de legalidade;
V - Executar outras tarefas correlatas.
- D - Coordenador de Contabilidade.
I - Supervisionar a contabilidade pública Municipal;
II - Coordenar os lançamentos e conferir as notas de empenho, folhas de pagamento;
III - Conferir os balancetes mensais, prestação de contas anuais e demais documentos contábeis.
IV - Vistar o histórico de todas as notas de empenho e fiscais;
V - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos criados por esta lei, bem como dos constantes do art. 1º da lei 355/91, serão estabelecidas em lei, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Legislativo no corrente mês.

Art. 5º - Os cargos criados por esta lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os cargos em comissão ora criados serão exercidos, preferencialmente, por ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional.

Art. 7º - Os ocupantes dos cargos criados por esta lei deverão ser pessoas de elibada conduta moral, social e profissional.

Art. 8º - Os servidores ocupantes de cargos de carreira que forem nomeados para cargo em comissão poderão optar entre os vencimentos de um ou de outro cargo.

Art. 9º - Os coordenadores serão subordinados diretamente ao Prefeito, os quais poderão solicitar auxílios mútuos para melhor execução do Serviço Público.

Art. 10 - As Unidades administrativas trabalharão em harmonia entre si, buscando sempre o aperfeiçoamento do serviço público.

Art. 11 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão criados por esta lei será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, reguladas em decreto pelo executivo.

Art. 12 - A renumeração extraordinária, será feita na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

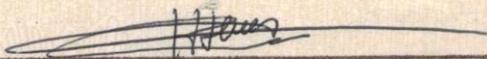
forma do art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 13 - Aplicam-se aos ocupantes de cargos, no que couber os direitos e deveres atribuídos aos demais servidores municipais no Estatuto dos Servidores Municipais de Doresópolis, Minas Gerais.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doresópolis, 12 de Janeiro de 1.993.



Aladir Caetano Alves
- Prefeito Municipal -

